



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTOS DOS ENVELOPES:
22/12/2021.

HORÁRIO: 09H00MIN

LOCAL: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**OBJETO/SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA
AMPLIAÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

O Município de Entre Rios do Sul-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que, no dia **22/12/2021** às 09h00min no setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo deste município, receberá propostas de preços e documentações para processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria em conformidade as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO/SERVIÇOS:

1.1. Contratação de empresa jurídica para ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde, conforme projeto arquitetônico (prancha 1, 2 e 3), memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo.

1.2. O valor máximo que o Município se dispõe a pagar é o valor orçado R\$ 99.986,00 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais), constante na planilha orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

1.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

1.4. O recurso desta contratação está vinculado ao Fundo Nacional de Saúde-FNS, através da emenda individual nº 20230005 de autoria do parlamentar senador Paulo Paim, conforme proposta nº 11808907000121001/2021 e amparada pela Portaria nº 2170/2021.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A empresa licitante deverá indicar um responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

2.2. Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

2.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

2.3.1. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

2.4. Serão consideradas aptas a participar da presente Tomada de Preços, as empresas que estiverem devidamente cadastradas até o dia **17/12/2021**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

2.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, na documentação de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou Declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível no Anexo – VII, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.5.1. Sobre as propostas apresentadas pelos licitantes Microempreendedores Individuais – MEIs, será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de Contribuição Previdenciária Patronal conforme estabelece o art. 113 da Resolução 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, combinado com o art. 22, inciso III da Lei Federal nº 8.212/91, já que a municipalidade deverá recolher referida contribuição quando do pagamento da prestação dos serviços executados.

“Art. 113. A empresa contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos executados por intermédio do MEI fica obrigada, em relação a essa contratação, ao recolhimento da CPP calculada na forma prevista no inciso III do caput e no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, caput e § 1º).”

2.6. Será vedada a participação desta licitação quando:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual;
- c) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

2.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.8. Para participação na sessão pública será obrigatória a utilização de máscara de proteção individual que mantenha boca e nariz cobertos, de acordo com a legislação sanitária e os demais protocolos de saúde em vigor.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA:

3.1. Os licitantes deverão entregar 2(dois) envelopes fechados, contendo respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta financeira.

3.1.1. Os documentos referentes a habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL-RS
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
E-MAIL
FONE/FAX**

3.1.2. Os elementos referentes à proposta financeira deverão estar contidos em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL-RS
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

E-MAIL

FONE/FAX

3.2. Os dois envelopes definidos nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 contendo respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta financeira, deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada junto ao Centro Administrativo Municipal, localizada na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, até as 9hs00min, do dia 22/12/2021.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cédula de identidade dos diretores;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com data de emissão não superior a 06(seis) meses,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresse no corpo das respectivas certidões;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da Jurisdição fiscal do licitante;

d) certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

4.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) indicação do Responsável Técnico que assine a responsabilidade técnica da empresa licitante, este devidamente inscrito no CREA ou CAU;

b) declaração de que o licitante analisou todas as plantas, projetos, memoriais descritivos, orçamento e cronograma e de que está ciente da exata extensão da obra. Esta declaração deverá ser assinada inclusive pelo responsável Técnico indicado pela empresa licitante;

c) A licitante deverá, através de seu responsável técnico, visitar o local de execução da obra, tomando conhecimento da situação atual, até o dia 18 de dezembro de 2021, que será comprovada através da emissão do Atestado de Visita ao Local da Obra.

c1) A visita ao local da obra deverá ser marcada pelo telefone (54) 99909-9364 no Setor de Engenharia com Maristela.

4.4. DECLARAÇÕES E ATESTADOS:

a) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, Declaração, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal– Anexo VI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

b) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de Servidores deste Órgão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza – Anexo VI.

c) apresentar Atestado de Cadastro, emitido pelo setor de licitações.

d) apresentar Atestado de Visita ao local da obra, emitido pelo setor de engenharia.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor do foro da Comarca da sede da empresa interessada, emitido a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação;

b1) Fica dispensada a certidão de Falência ou concordata, caso até o prazo de sua apresentação o Judiciário não esteja atendendo ao público em função do COVID19.

4.6. DO CADASTRO E DOS DOCUMENTOS:

4.6.1. A licitante deverá fazer o cadastramento da empresa no setor de compras e licitações até o dia xxx de dezembro de 2021, que será comprovada através de Atestado de Cadastro.

4.6.2. Na hipótese de que haja certidões que irão vencer entre o cadastro e a abertura dos envelopes, deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada, no envelope de nº 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

4.6.3. Os documentos referidos no item 4, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações até o dia até o dia 18 de dezembro de 2021.

4.6.4. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet.

4.6.5. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos, na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5. DOS BENEFÍCIOS AS ME/EPP/MEI;

5.1. A não comprovação de enquadramento da empresa como **ME/EPP/MEI**, na forma do estabelecido neste edital item 2.5, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações aplicáveis ao presente certame.

5.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.3. A **ME/EPP/MEI** que atender ao item 4. deste edital e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5(cinco)dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a **ME/EPP/MEI**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5. O prazo que trata o item 5.3 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6. A não regularização no prazo previsto em lei, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como envelope nº 2 – Proposta Financeira.

6.2. A proposta para os itens licitados deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a indicação do preço unitário e total dos objetos licitados, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão social, CNPJ e endereço completo da sede da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto conforme item I deste edital;
- c) Preço máximo que será admitido para o objeto desta licitação é de orçado R\$ 99.986,00 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais), respeitados os preços unitários de materiais e serviços orçados na Planilha Orçamentária;
- d) Apresentar planilha orçamentária assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável dos serviços técnicos;
- e) Valor unitário e total do item cotado– em algarismos (real), ficando desde já, estabelecido que em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro;
- f) Indicar o prazo de entrega e execução dos serviços, o qual não poderá ser superior a 210 (duzentos e dez) dias, salvo por motivos relevantes que venham impossibilitar a conclusão dos serviços, após homologação, assinatura do contrato e ordem de início da obra;
- g) A unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal deverá ser da sede da empresa, constante no contrato social ou do Atestado de Cadastro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

h) Deverão ser computados nos preços todos os tributos e encargos incidentes sobre os serviços licitados;

i) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da abertura do certame; e

j) A **proposta comercial** deverá ser apresentada, em moeda corrente nacional, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.5. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme Termo de Referência – Anexo III, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previstas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas de deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.6. Juntamente com a proposta financeira deverá ser informado os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, conforme segue.

Nome:

CPF e RG:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Obs.: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.7. Ficam vedadas, salvo autorização do licitante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- a) A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

6.8. Sobre as propostas apresentadas pelos licitantes Microempreendedores Individuais – MEIs, será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de Contribuição Previdenciária Patronal conforme estabelece o art. 113 da Resolução 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, combinado com o art. 22, inciso III da Lei Federal nº 8.212/91, já que a municipalidade deverá recolher referida contribuição quando do pagamento da prestação dos serviços executados.

“Art. 113. A empresa contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos executados por intermédio do MEI fica obrigada, em relação a essa contratação, ao recolhimento da CPP calculada na forma prevista no inciso III do caput e no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, caput e § 1º).”

7. PROCEDIMENTOS:

7.1. No local e hora indicados serão recebidos os envelopes contendo a documentação da habilitação e a proposta financeira dos licitantes, entregues pelos licitantes ou por seus representantes, momento que será verificada a inviolabilidade dos envelopes.

7.2. Os representantes dos licitantes deverão apresentar documento de credenciamento emitido pelos mesmos, quando da entrega e/ou abertura dos envelopes da documentação da habilitação e da proposta comercial.

7.3. No referido documento de credenciamento deverá o licitante conceder todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela. A ausência dos referidos poderes no documento de credenciamento implicará a impossibilidade do representante se manifestar em nome do licitante.

7.4. Na mesma ocasião, deverá ser apresentado, pelo credenciado, documento de identificação para a devida comprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

7.5. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências.

7.6. Será então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes no envelope nº 01- Documentação da Habilitação, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

7.7. Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

7.8. Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

7.9. Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito à interposição do recurso ou tendo decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a interposição do mesmo, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 - Proposta Financeira das empresas consideradas habilitadas.

7.10. Os envelopes nº 02 - Proposta Financeira, ainda fechados, das empresas porventura não habilitadas, ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

7.11. É facultado à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

7.12. Satisfeitas as exigências legais, as propostas comerciais serão abertas e dada vista das mesmas aos licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

7.13. Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre as propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

7.14. Caso uma **ME/EPP/MEI** apresente preços com valores iguais ou até 10% (dez por cento) acima da proposta melhor classificada, será concedido à empresa de pequeno porte melhor classificada, a oportunidade de apresentar outra proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contados da publicação do julgamento das propostas referida no item anterior, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.14.1. Na hipótese acima, caso a **ME/EPP/MEI** decline de seu direito de preferência, considerará-se convocada, desde já, a remanescente e, assim, sucessivamente e na ordem classificatória, as demais empresas que se enquadrem no limite de até 10% (dez por cento), para o exercício do mesmo direito, no prazo do subitem anterior.

7.14.2. Caso haja recurso sobre o julgamento preliminar das propostas, fica suspenso o prazo para apresentação de nova proposta das empresas de pequeno porte previsto no subitem 7.14.

7.15. Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes, após lidas e aprovadas por todos.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, as vantagens não pedidas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

8.3. A proposta manifestamente inexequível será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível.

8.4. A adjudicação será feita ao licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerado o vencedor do certame, respeitados os limites de preços constantes na Planilha Orçamentária, anexa a este edital.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e de classificação ou desclassificação das propostas, podendo, quando presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e correspondente registro em ata.

9.2. Os recursos serão interpostos por escrito, dirigidos ao Setor de Licitações desta Prefeitura, situado na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585.

9.3. Interposto o recurso voluntário, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, opinando motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo a Autoridade Superior.

9.5. Decorrido o prazo do subitem 9.1, sem interposição de recurso voluntário, referente ao julgamento das propostas financeiras, a Comissão de Licitação remeterá o processo a Autoridade Superior, com vista à homologação e adjudicação.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante boletim de medição e liberação de recursos da Emenda Parlamentar nº 11808907000121001, do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

10.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

10.3. Será efetuada a retenção sobre o valor dos serviços, relativo ao INSS, conforme legislação vigente.

10.4. As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da adjudicatária.

10.5. As despesas deste objeto serão por conta da rubrica orçamentária que segue:
06.02 449051000000 1.005 Construção, Ampliação e Reforma da UBS. (reduzido 294)

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Contratante, através do setor de Engenharia, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus a esta Prefeitura.

11.3. A fiscalização pelo Engenheiro desta Municipalidade, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

11.4. A contratada promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Contratante.

11.5. As alterações no projeto deverão ser previamente submetida à análise e aprovação do setor de engenharia.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. Concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pela Contratante, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pelo Setor de Engenharia mediante as seguintes condições:

12.1.1. Provisoriamente, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela adjudicatária.

12.1.2. Definitivamente, dentro de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

13.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

13.2. Das obrigações:

13.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

13.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços prestados; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

13.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal de serviços prestados, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto da municipalidade.

13.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.2.2.1. Iniciar os serviços contratados em até 10(dez) dias após Ordem de Início, executá-los em conformidade com as especificações constantes neste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;

13.2.2.2. A Contratada fica responsável pelo registro da obra junto ao INSS e ciente das obrigações trabalhistas, sociais e de proteção com seus empregados e com tributos municipais, devendo, no início da obra, apresentar cópia da matrícula junto ao órgão previdenciário;

13.2.2.3. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados, não transcreve ao Contratante a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras;

13.2.2.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.2.2.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2.2.6. A Contratada se obriga, ainda (obras e serviços de engenharia):
a) substituir, no prazo máximo de três dias, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

b) refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

c) remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da licitação;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

e) efetuar o registro de empreitada no CREA/RS.

13.2.2.7. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

13.2.2.8. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço;

13.2.2.9. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

13.2.2.10. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

13.2.2.11. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da **CONTRATANTE**;

13.2.2.12. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

13.2.2.13. Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação em vigor;

13.2.2.14. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

13.2.2.15. Será a responsável por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionada judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que está se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

14.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a esta Prefeitura.

14.3. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

14.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. O descumprimento contratual poderá ensejar a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

15. CONTRATO.

15.1. Homologada a licitação, o Setor de Contratos, convocará no prazo de até 05(cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

16. RESCISÃO.

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta financeira.

17.2. A Autoridade Superior poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

17.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

17.5. Como garantia das obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, prestada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

17.6. Todas as comunicações relativas à TOMADA DE PREÇOS Tomada de Preço serão consideradas como regularmente feitas, se entregues e protocoladas no Setor de Licitações ou do licitante, conforme o caso.

17.8. As consultas interpretativas ao presente edital poderão ser feitas por escrito, até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme previsto no Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.9. São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os Anexos:

- I - Projeto arquitetônico;
- II - Memorial Descritivo;
- III - Planilha Orçamentária;
- IV – Cronograma físico-financeiro;
- V – Minuta contrato;
- VI - Declarações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

17.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente Foro da São Valentim-RS.

17.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 08h30 min às 12h00min e das 13h30min. às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, ou pelos telefones (054) 3544-1088/3544-1085, com Cleonice.

17.12. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS no horário de expediente ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br

Entre Rios do Sul-RS, 25 de novembro de 2021.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III
ANEXO IV

- I - Projeto arquitetônico;
- II - Memorial Descritivo;
- III - Planilha Orçamentária;
- IV – Cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX/2021.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Entre Rios do Sul e a empresa XXXXXXXXXXXX, tendo como objeto de contratação de empresa jurídica para reforma

Pelo presente termo de contrato, de um lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXX brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado No endereço acima supra citada, doravante denominada “**CONTRATADA**”, com base no Edital de Licitação Modalidade “**Tomada de Preços**”, nº. **001/2021**, na Lei nº 8.666/93 assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório **modalidade Tomada de Preços nº 001/2021**, homologada, com propostas integrantes do processo licitatório e fundamenta-se pela Lei n.º 8666/93, consolidada, onde a contratada, vencedora da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

licitação, nos termos da respectiva ata, obriga-se e compromete-se a contratação de pessoa jurídica, para ampliação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. O recurso desta contratação está vinculado ao Fundo Nacional de Saúde-FNS, através da emenda individual nº 20230005 de autoria do parlamentar senador Paulo Paim, conforme proposta nº 11808907000121001/2021 e amparada pela Portaria nº 2170/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor total da execução da obra é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme o seguinte:

Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
001	1	UN	Contratação de empresa jurídica para ampliação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Materiais: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

Mão de obra: R\$XXXXXXXXXX

Os pagamentos serão efetuados mediante boletim de medição e apresentação de **NOTA FISCAL** solicitada pela Administração Pública Municipal na qual deverá conter:

- Número da Licitação;
- Número do contrato (quando for o caso);
- Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso).

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS.

O início das obras deverá ocorrer após a homologação, assinatura do contrato e autorização para início da obra, sendo que eventuais solicitações de prorrogação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

prazo deverão ser feitos por escrito, para posterior análise. Serão considerados dias úteis os dias de expediente normais da Prefeitura e os dias praticáveis para trabalhos ao ar livre (não chuvosos);

O prazo para execução da obra é de 210 (duzentos e dez) dias, conforme cronograma físico-financeiro a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

Todos os serviços que apresentarem problemas de execução num prazo de 01(um) ano, a partir da entrega definitiva da obra, deverão ser refeitos pela licitante vencedora, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato poderá ser prorrogado entre as partes em ocorrendo as hipóteses previstas no Art.57, § 1º e incisos, da Lei 8.666.

CLÁUSULA SEXTA - ACRÉSCIMO E/ OU SUPRESSÕES DE QUANTIDADE NOS LIMITES DA LEI.

A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SETIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Eventuais reajustes de preços somente serão concedidos para as parcelas não entregues mediante comprovação, pela vencedora, de aumento de preço junto a seu fornecedor, documentado por Nota fiscal anterior e posterior ao aumento. O índice de reajuste será negociado entre as partes, tendo como limite o reajuste do fornecedor da empresa licitante vencedora. A mesma regra será aplicada na eventualidade de redução de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados pela seguinte dotação orçamentária:

XX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

9.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das obrigações:

9.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

9.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços prestados; e

9.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal de serviços prestados, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto da municipalidade.

9.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.2.1. Iniciar os serviços contratados em até 10(dez) dias após Ordem de Início, executá-los em conformidade com as especificações constantes neste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;

9.2.2.2. A Contratada fica responsável pelo registro da obra junto ao INSS e ciente das obrigações trabalhistas, sociais e de proteção com seus empregados e com tributos municipais, devendo, no início da obra, apresentar cópia da matrícula junto ao órgão previdenciário;

9.2.2.3. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados, não transcreve ao Contratante a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

9.2.2.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2.2.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.2.2.6. A Contratada se obriga, ainda (obras e serviços de engenharia):

a) substituir, no prazo máximo de três dias, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

b) refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

c) remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da licitação;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

e) efetuar o registro de empreitada no CREA/RS.

9.2.2.7. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

9.2.2.8. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço;

9.2.2.9. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

9.2.2.10. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

9.2.2.11. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da **CONTRATANTE**;

9.2.2.12. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

9.2.2.13. Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação em vigor;

9.2.2.14. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

9.2.2.15. Será a responsável por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionada judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que está se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA PARA LICITAR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

A contratada oferece garantia para licitar, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da proposta (R\$xxxxxxxxxx), **que importa o valor de R\$xxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, através de carta fiança ou seguro garantia na data em que for firmado o contrato.

Se a caução for feita em moeda, o valor será depositado em conta bancária especial da prefeitura, remunerada, vinculada à licitação, cujo saldo será liberado após a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Lei Federal nº8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PARCIAL, PROVISÓRIO E FINAL DA OBRA.

10.1. A fiscalização das obras e/ou serviços será feita por prepostos da administração, especialmente pelo engenheiro da municipalidade;

10.2. As medições das obras serão feitas periodicamente por prepostos da municipalidade, ficando a Contratada adstrita ao atestado de medição para a emissão de faturas, que deverão discriminar, por itens e detalhes, todos os serviços executados;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo das obras não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato;

10.4. As obras serão recebidas e declaradas finalizadas após vistoria e aceitação final, através de laudo firmado por engenheiro da municipalidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.5. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

11.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1.º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no 1. do art. 65 desta lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

13.1. Será aplicada a multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

13.2. Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

IX - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

X - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

XI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da Contratada reparar os danos causados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO.

O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas no Art.65 e incisos, da Lei 8.666.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim – RS, para solução das possíveis pendências decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um fim único.

Entre Rios do Sul RS, XXXXXXXXXXXX 2021.

JAIRO PAULO LEYTER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO VI DECLARAÇÕES

(razão social da empresa) CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,
sediada _____,
(Endereço Completo).

DECLARA que:

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

b) Inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de Servidores deste Órgão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2021.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante Legal

Nome e Ass. Contador - CRC